

Processo: 23118.002003/2013-99**Parecer:** 1542/CONSEA**Assunto:** Projeto de Especialização – Criação de Residência em Enfermagem Obstétrica**Interessado:** KÁTIA FERNANDA ALVES MOREIRA**Relator:** Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto – Pedido de Vistas

I – RELATO

Trata-se de projeto de criação de Residência em Enfermagem Obstétrica nos moldes previstos nos presentes autos.

Consta projeto pedagógico, previsão de recursos materiais, força de trabalho com a devida qualificação, alunos e seu perfil no total de 411 e sua distribuição entre outros aspectos.

Ao Projeto Pedagógico vieram alterações recomendadas pela Relatora anterior sem, no entanto, refletir alterações na previsão orçamentária e financeira do projeto.

II – ANÁLISE

Posto em diligenciamento, vieram informações precisas da PROPLAN acerca de recursos financeiros, principal e única preocupação deste conselheiro quanto ao presente feito no tocante à criação deste curso. A diligência foi realizada por duas vezes sendo a segunda por insistência para que se comprovassem as informações de forma contumaz como forma de fundamentar criteriosamente a tomada de decisão para emissão do presente parecer. As comunicações entre este Relator e a PROPLA se comprovam mediante solicitações às fl. 349 e 352 e respostas da PROPLAN às fls. 350-v e 354.

Aponto desde logo que, apesar da importância deste projeto para a região, a forma pela qual se apresenta relacionada com as respostas ao diligenciamento impedem sua aprovação pelos seguintes e absolutos pontos:

1. Na primeira resposta à diligência (fl. 350-v) a PROPLAN, por seu Pró-Reitor Substituto, afiança que o comprometimento da UNIR será da ordem de R\$ 4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais) como contrapartida e refere-se a material de expediente.
2. Diga-se, de antemão, que este material de expediente está especificado nas fls. 34-5
3. Na segunda resposta à diligência (fl. 354) a PROPLAN, por seu Pró-Reitor, reitera a primeira resposta e acrescenta que nem o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação alocaram ou descentralizaram recursos para a finalidade deste projeto e que, caso aprovado, dependerá da solicitação e da obtenção do financiamento previsto.

Ora, aqui não bastará solicitar mas também de obter, o que não é garantido visto que todo e qualquer orçamento público obedece LOA – Lei Orçamentária



Anual que por sua vez depende da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e, a priori, o orçamento do ano em exercício é elaborado e aprovado no ano anterior e, se em 2014 não há previsão orçamentária para suportar o presente projeto, dificilmente serão aprovados recursos para esta finalidade e haverá elevado risco de, em aprovando, a UNIR ter que remanejar recursos de sua própria fonte para dar suporte àquilo que não foi suportado pelos recursos extraorçamentários.

À guisa de análise, as informações financeiras extraídas dos presentes autos (fl. 33) apontam que, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde adviriam o importe de R\$ 989.032,32 (novecentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) contra somente R\$ 4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais) de contrapartida da UNIR, significando dizer que 99,59% são recursos extraorçamentários oriundos do Tesouro e 0,41% é a contrapartida da UNIR, menos de meio por cento e o risco de ter que absorver toda a carga caso não se obtenha o financiamento aqui previsto.

Assim sendo, julgo necessário garantir, primeiro, os recursos suficientes para que se evite problemas durante a execução do projeto, problemas estes que venham a comprometer a integridade da instituição pois, caso contrário não serão os entes diretamente envolvidos que terão prejuízo mas sim o bom nome da instituição, o que temos o dever e a responsabilidade de zelar.

III – PARECER

Salvo melhor juízo, apresento parecer de que o presente projeto deva ser restituído à origem para, nos termos dos Despachos n. 020 e 034, respectivamente às folhas 350-v e 354 destes autos, garantir a alocação ou descentralização de recursos, no caso de interesse em desenvolvimento do projeto ainda em 2014, e posterior submissão a este CONSEA ou;

Incluir no Orçamento 2015 do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde para execução a partir de 2015, apresentar as informações comprobatórias dessa inclusão mediante atestado da PROPLAN e submeter a este CONSEA.

Dado o exposto, manifesto VOTO final pela REJEIÇÃO do presente feito.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2014.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA